



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.652 - SP (2014/0186150-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : DELFA INDÚSTRIA E COMÉCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADOS : GABRIEL DINIZ DA COSTA
RAUL DE ARAUJO SCHINAGL OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOVA DUBLAGEM LTDA
AGRAVADO : ZANDER BENITO COCHONI
ADVOGADOS : ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA
DOUGLAS MOSCARDINE PIRES
JAQUELINE DA SILVA MACAÍBA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESENHO INDUSTRIAL. ORIGINALIDADE. PROVA PERICIAL PRODUZIDA. REEXAME DE PROVA.

1. Inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de matéria fática da lide (Súmula 7 do STJ).
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.652 - SP (2014/0186150-2)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão mediante a qual neguei provimento a agravo em recurso especial, por aplicar ao caso a Súmula 7 do STJ.

A agravante afirma que referida súmula não se aplica ao caso, pois não se discutem fatos nem se busca o reexame de prova.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.652 - SP (2014/0186150-2)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Os argumentos da agravante não foram suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada, que adoto como razões de decidir:

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Delfa Indústria e Comércio de Acessórios do Vestuário Ltda com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (e-STJ, fl. 552):

Ação Ordinária cumulada com Indenização por Perdas e Danos, inclusive Morais - Violação de registro de desenho industrial - Configuração - Prova técnica irrefutável - Redução dos honorários advocatícios - Cabimento - O termo inicial dos juros moratórios é o evento danoso - Sentença parcialmente reformada - Recurso da ré provido em parte, recurso da autora provido em parte.

A agravante alega violação do art. 535 do Código de Processo Civil; 96, 111, 113 da Lei de Propriedade Industrial.

Assim posta a questão, observo que o acórdão recorrido se manifestou de forma suficiente e motivada sobre o tema em discussão nos autos. Ademais, não está o órgão julgador obrigado a se pronunciar sobre todos os argumentos apontados pelas partes, a fim de expressar o seu convencimento. No caso em exame, o pronunciamento acerca dos fatos controvertidos, a que está o magistrado obrigado, encontra-se objetivamente fixado nas razões do acórdão recorrido. Afasto, pois, a alegada violação do art. 535 do CPC.

Quanto ao mais, o recurso não poderia ser acolhido sem reexame de prova. A agravante afirma que o tribunal de origem presumiu que o desenho industrial concedido à agravada é novo e original, mas que isso não é verdade; havendo outros desenhos semelhantes registrados anteriormente, não haveria que se falar em contrafação. A respeito dessa premissa fática, porém, confira-se o seguinte trecho do acórdão recorrido (e-STJ fl. 556):

(...) a prova pericial produzida em juízo por profissional habilitado, consistente no laudo de fls. 258-265, apontou para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a existência de contrafação, que fere o direito da autora.
Afastar essas conclusões é inviável em recurso especial, consoante dispõe a Súmula 7 do STJ.
Em face do exposto, nego provimento ao agravo.
Publique-se.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0186150-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 562.652 / SP**

Números Origem: 00149769420098260196 129209 149769420098260196 1960120090149769

EM MESA

JULGADO: 04/08/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DELFA INDÚSTRIA E COMÉCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADOS : GABRIEL DINIZ DA COSTA
RAUL DE ARAUJO SCHINAGL OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOVA DUBLAGEM LTDA
AGRAVADO : ZANDER BENITO COCHONI
ADVOGADOS : ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA
JAQUELINE DA SILVA MACAÍBA
DOUGLAS MOSCARDINE PIRES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Desenho Industrial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DELFA INDÚSTRIA E COMÉCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADOS : GABRIEL DINIZ DA COSTA
RAUL DE ARAUJO SCHINAGL OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOVA DUBLAGEM LTDA
AGRAVADO : ZANDER BENITO COCHONI
ADVOGADOS : ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA
JAQUELINE DA SILVA MACAÍBA
DOUGLAS MOSCARDINE PIRES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.